



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CONTRATO N° 049/2023-PMP – FMAS - FMS

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N.º 003/2023

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PITIMBU**, **FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE PITIMBU**, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU**, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, TENDO POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E SERVIÇOS GERAIS DE OFICINA MECÂNICA, ELÉTRICA, FUNILARIA, SUSPENSÃO, RETÍFICA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS E ACESSÓRIOS EM GERAL, CONSTANTES NOS CATÁLOGOS/TABELAS DAS MONTADORAS/FABRICANTES DE CADA VEÍCULO, EM REDE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, com Sede na Rua. Padre José João, 31, Centro - CEP 58.324-000 – Pitimbu/PB, CNPJ: 08.916.785/0001-59, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, portadora do CPF/MF n.º 034.4614.014-46, RG n.º 2.048.697 2ª Via SSP/PB, residente e domiciliada à Rua Pesc. Santonio Gonçalves Evangelista, SN - Cep: 58.324-000 - Centro - Pitimbu/PB, O **FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, com Sede na Rua. João Bispo, 31, Centro – CEP 58.324-000 – Pitimbu/PB, CNPJ: 08.916.785/0001-59, ora representado pela Senhora Uilma Gonçalves Silva de Souza, portadora do CPF/MF n.º 080.459.694-82, RG no 5.001.133 SSP-PB, residente e domiciliada à Rua da Ladeira, S/N- cep: 58124-000 – Centro - Pitimbu/PB, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU**, ESTADO DA PARAÍBA, com sede na Rua. Bela Vista, s/n, Centro – CEP: 58.324-000 – Pitimbu/PB, CNPJ: 10.557.425/0001-50, ora representado pelo Senhor Gestor José Batista dos Passos Neto, portador do CPF/MF n.º 294.479.988-60, residente e domiciliado à Rua dos Traçados – No159 – CEP:58.324-000 - Pitimbu/PB e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede na Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2º andar, sala 03, Centro de apoio II, Bairro: Alphaville, Cep: 06502-160, Santana de Parnaíba-SP, inscrito no CNPJ sob o n.º **05.340.639/0001-30**, representado pela Sr.ª. Renata Nunes Ferreira, brasileira, casada. Portadora do RG: 48.537.010.4 e inscrito no CPF n.º 371.237.288-40 – Coordenadora de licitações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial Registro de Preço N.º 003/2023, processada nos termos da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores,

Rua Padre José João, N.º 31 – Centro  
58.324-000 – Pitimbu/PB.  
[www.pitimbu.pb.gov.br](http://www.pitimbu.pb.gov.br)  
E-mail: [administracao@pitimbu.br.gov.br](mailto:administracao@pitimbu.br.gov.br)  
CNPJ 08.916.785/0001-59



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 015/2019, bem como toda legislação correlata.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1 O presente contrato tem por objeto implantação e operação de um sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos para gerenciamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores e serviços gerais de oficina mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, retífica e aquisição de peças, pneus e acessórios em geral, constantes nos catálogos/tabelas das montadoras/fabricantes de cada veículo, em rede de serviços especializada, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA/ BANDEIRA	V. UNIT. TX. ADM. %	VALOR ESTIMADO DESPESA	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos para gerenciamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores e serviços gerais de oficina mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, retífica e aquisição de peças, pneus e acessórios em geral, constantes nos catálogos/tabelas das montadoras/fabricantes de cada veículo, em rede de serviços especializada.	Und.	PRÓPRIA	(-)0,10%	<b>R\$ 400.000,00</b>	<b>R\$ 399.600,00</b>
VALOR TOTAL						<b>R\$ 399.600,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PRAZO E VIGÊNCIA:**

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 399.600,00 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)**.

3.2 O início da execução do contrato ocorrerá em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

3.3 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até **08/02/2024**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO:**

4.1 Os preços registrados permanecerão fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de PITIMBU à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4 Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos bens pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

- 4.5 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 4.6 A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da ordem de serviço.
- 4.8 Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.9 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.10 O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:
- 4.11 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.12 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.
- 4.13 A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente 2023 nas seguintes dotações:

**02.010-GABINETE DO PREFEITO.**

02010.04.122.2039.2528-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.  
02010.24.131.2039.2429-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO.

**02.020-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

02020.04.122.2036.2526-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

**02.030-SECRETARIA DE FINANÇAS.**

02030.04.123.2038.2527-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS.

**02.040-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

02040.12.122.2047.2462-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.  
02040.12.361.2046.2458-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-QSE.  
02040.12.361.2046.2523-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE.  
02040.12.361.2047.2465-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE.  
02040.12.361.2047.2469-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO-ESCOLA INTEGRAL.  
02040.12.364.2047.2467-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO.  
02040.12.364.2047.2545- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO POLO DA UAB/UFPB.  
02040.12.366.2047.2543-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS.  
02040.13.392.2040.2435-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS CULTURA.

**02.110-SECRETARIA DE AÇÃO AOCIAL**

02110.08.243.2049.2479 - MANUT.ATIVIDADES DO SCFV-PETI,PROJovem E IDOSOS.  
02110.08.244.2044.2447 - MANUT.ATIV.PROG.DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA-PAIF  
02110.08.244.2044.2449 - MANUT.ATIV.CENTRO DE REF.ESPECIAL.ASSIST.SOC-CREAS  
02110.08.244.2045.2450 - MANT.ATIV.DA SEC.DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL  
02110.08.244.2045.2452 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS SOCIAIS  
02110.08.244.2045.2534 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID.DO PROG.BOLSA FAMÍLIA- IGD  
02110.08.244.2045.2546 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELI  
02.140-SECRETARIA DO GAB.DE INFRAESTRUTURA.  
02140.15.452.2023.2498 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA  
02140.15.784.2019.2486 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA SEC.DE OBRAS E SERV.URBANOS

**02.090-SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE.**

02090.23.122.2027.2035-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO E MEIO AMBIENTE.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**02.160-SECRETARIA DE AGRICULTURA – SEAGR.**

02160.20.122.2020.2487-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.

**02.180-SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.**

02180.27.812.2028.2518-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.

**02.050-SECRETARIA DE SAÚDE-FMS.**

02050.10.301.2042.2437-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE (F.M.S.).

02050.10.301.2043.2446-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS LIGADOS À SAÚDE.

02050.10.302.2048.2473- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU (F.M.S.).

02050.10.302.2048.2544-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO (F.M.S.).

**02.170-SECRETARIA DE PESCA – SEPES**

02170.11.692.2021.2492 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA PESCA

**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.**

Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal e Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado diretamente à CONTRATADA, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal; mensalmente em até 30 dias da emissão da documentação fiscal e atesto pelo servidor competente.

6.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.4 O pagamento somente será efetuado após o **“ATESTO”**, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (Tx/100)$$

365

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**7 – DA GESTÃO DO SISTEMA**

7.1 O sistema de gerenciamento deverá oferecer as seguintes facilidades:

- Em relação ao fluxo operacional:
- A licitante deverá apresentar redes credenciadas mínimas, conforme item 5 alínea “f” do termo de referência, equipadas para aceitar as transações sistema para o atendimento ou via cartão magnético.
- A relação inicial da frota poderá sofrer acréscimo ou redução sem, no entanto, não comprometer a rede credenciada exigida no item 5 alínea “f” do termo de referência.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

d) Todas as atualizações do sistema deverão ser repassadas para o fiscal nomeado pela Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

7.2. Em relação a funcionalidades do sistema deverá permitir:

7.2.1. Controle de entrada de dados única através da digitação das notas fiscais no ato da transação;

7.2.2. Criação de orçamentos;

7.2.3. Controle das Manutenções Preventivas e/ou Corretivas;

7.2.4. Controle de troca de peças;

7.2.5. Possibilidade de criação de orçamentos preventivos pelo portal de acesso;

7.2.6. Plano de manutenção preventiva por veículo;

7.2.7. Histórico de troca de peças e serviços efetuados;

7.2.8. Estatísticas de vida útil por peças e/ou modelo de veículo;

7.2.9. Controle de garantia de peças com a garantia em quilometragem e data;

7.2.10. Controle de sinistro dos veículos;

**7.2.11. Recebimento de orçamentos (no mínimo 03 por serviço/peças) podendo cotar separadamente o mesmo orçamento em peças e serviços a oficinas distintas;**

7.2.12. Conter nos orçamentos as fotos do serviço executado, se solicitado.

7.2.13. Opção de aprovação/autorização parcial das manutenções aprovadas em duas opções;

7.2.14. Mecanismo de avaliação e aprovação dos orçamentos de peças, acessórios e serviços;

7.2.15. Senha de aprovação diferente da senha de acesso ao sistema.

7.2.16. Cadastrar no sistema aprovador com o seu acesso por grupo de veículo, filial ou mesmo centro de custo.

7.2.17. Disponibilizar funcionalidade de trocar mensagens entre cliente e a oficina não sendo limitado à conversação.

7.2.18. Não limitar a consulta dos relatórios em tempo.

7.2.19. Disponibilizar o boletim informativo para constatação das informações.

**7.3. Controle da Segurança do gerenciamento através da emissão do cartão deverá permitir:**

7.3.1. Possibilidade de uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

7.3.2. O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser *on-line*, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica.

7.3.3. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

7.3.4. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;

7.3.5. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela licitante vencedora;

7.3.6. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação; validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;

7.3.7. A licitante vencedora deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação do Setor de Transportes;

7.3.8. A licitante vencedora deverá atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, através de correspondência encaminhada ao Setor de Transportes.

**7.4. Implantação do sistema consistirá em:**

7.4.1. Planejamento da implantação e validação pela CONTRATANTE;

7.4.2. Cadastramento e registro dos veículos da frota do contratante;

7.4.3. Cadastramento de todos os usuários e Gestores do Sistema, com seus respectivos níveis de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

Acesso;

- 7.4.4. Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos da CONTRATANTE;
- 7.4.5. Apresentação da Rede Credenciada de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- 7.4.6. Credenciamento de novas oficinas, autopeças e concessionárias;
- 7.4.7. Descrédenciamento de oficinas, autopeças e concessionárias mediante solicitação da Contratante;
- 7.4.8. Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- 7.4.9. Treinamento de Usuários, Gestores, Motoristas e condutores;
- 7.4.10. Treinamento da rede credenciada.
- 7.4.11. A CONTRATADA deverá apresentar um gerente ou consultor responsável pelo gerenciamento do contrato, para ficar à disposição da Prefeitura para esclarecimentos ou dúvidas sobre os procedimentos.
- 7.4.12. Como forma de atendimento opcional para os casos de eventuais falhas, pane ou ausência de equipamentos ou internet, a contratada deverá fornecer alternativas para manutenção dos serviços a exemplo de vales/tickets impressos como forma de pagamento das transações.
- 7.4.13. Até o último dia do prazo para a implementação ou disponibilidade do sistema de Gerenciamento, a CONTRATADA deverá capacitar, pelo menos, 2 servidores da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

## **8. GARANTIAS**

### **8.1. A rede credenciada da licitante vencedora deverá atender as seguintes exigências:**

- 8.1.1. Possuir conexão com a rede Internet por meio de equipamentos;
- 8.1.2. Disponibilizar instalações mínimas como: boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal;
- 8.1.3. Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas;
- 8.1.4. Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- 8.1.5. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- 8.1.6. Dispor de equipe técnica especializada;
- 8.1.7. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, nas suas instalações, independentemente ou não da marca do veículo;
- 8.1.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.
- 8.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis sub-licitante vencedoras ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao CONTRATANTE.
- 8.1.10. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:
  - a. Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

- b. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
- c. Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, originais ou similares de primeiro uso, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita da CONTRATANTE.
- d. Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço, prazo de garantia e o custo dos serviços a serem empregados para aprovação da CONTRATANTE.
- e. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.
- f. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos acessórios), causadas por seus empregados, prepostos, ou às sub-licitante vencedoras.
- g. Não aplicar materiais / serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- h. Manter estrutura de Guincho ou Reboque credenciado para atendimento, quando necessário, para transporte do veículo com avaria.
- i. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Gestor ou Comissão especialmente designado (s), pela CONTRATANTE.
- j. Aceitar inspeção de vistoria, laudo técnico a ser realizado nos veículos consertados /recuperados, que tenham envolvimento em acidente automobilístico, tendo resultado danos de média monta. Entendendo por média monta, os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados os seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo substituições de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante.
- k. O pagamento das despesas relativas às vistorias e laudos técnicos, nas hipóteses a que se referem o item anterior, serão liquidadas através do contrato, sendo que a liquidação somente ocorrerá com a emissão da respectiva vistoria e / ou laudo.

**8.1.11. Atender às necessidades de manutenção da frota em regime de:**

- a. Assistência a uma ou a multi-marcas de veículos.
- b. Assistência a uma ou mais categorias de veículos.
- c. Assistência a uma ou a várias especialidades.
- d. Durante o atendimento do veículo a rede credenciada pela LICITANTE VENCEDORA deverá:
- Receber e inspecionar o veículo da CONTRATANTE;
  - Enviar para CONTRATANTE preferencialmente pela Internet, através do sistema informatizado da LICITANTE VENCEDORA, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com as descrições das peças, materiais, e serviços com os tempos de execução em horas e preços;
  - Somente executar os serviços após autorização expressa da CONTRATANTE /Gestor do contrato, através do sistema informatizado da LICITANTE VENCEDORA.
- e. Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

8.1.12. Para os fornecimentos de peças, componentes e materiais para manutenção da frota da CONTRATANTE, a rede de autopeças credenciada pela LICITANTE VENCEDORA, deve:

- a. Somente fornecer peças, componentes, acessórios e materiais após autorização expressa da CONTRATANTE, através do sistema informatizado da LICITANTE VENCEDORA.
- b. Fornecedor peças, componentes e materiais com preços à vista baseado no valor referencial do sistema de gerenciamento, trazendo o melhor valor do orçamento da credenciada para a Licitante vencedora.
- c. Fornecedor garantia mínima conforme abaixo estabelecido:

- mínimo de 8 (oito) meses para as peças originais repostas e instaladas a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou fatura(s) ou o prazo estabelecido pelo fabricante da peça, se for maior que 08 meses, prevalecendo assim, em qualquer hipótese a garantia mínima de 08 (oito) meses;
- 30 (trinta) dias para os serviços que não requeiram a utilização de peças, a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou fatura(s);
- Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto os serviços de lanternagem e pintura que terão garantia a combinar individualmente com cada credenciado da LICITANTE VENCEDORA;
- As peças poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior ao da garantia mínima;

8.1.13. Durante a garantia os estabelecimentos credenciados estão obrigados a:

- a. substituir o material defeituoso, sem ônus.
- b. corrigir defeitos de fabricação, sem ônus.
- c. trocar o material no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de comunicação da CONTRATANTE, sem ônus.

8.2. Da garantia de economicidade durante a execução contratual.

8.2.1. Para a execução de quaisquer serviços, deverão ser providenciados pelo CONTRATANTE, no mínimo, 03 (três) orçamentos / cotações, através do sistema da LICITANTE VENCEDORA, com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pela CONTRATANTE / Gestor do contrato.

8.2.2. O CONTRATANTE definirá, antes da apresentação dos orçamentos, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, podendo optar entre peças genuínas, originais ou similares, devendo tal escolha ser devidamente justificada.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. A Contratante obriga-se a:

- 9.1.1. Receber provisoriamente os Serviços, disponibilizando local, data e horário;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 10.1. Credenciar oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, distribuidores de peças e pneus e transporte por guinchamento em suspenso, para remoções e socorro mecânico, sempre que houver interesse do CONTRATANTE;
- 10.2. Garantir que não seja executada qualquer manutenção em veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE;
- 10.3. Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da CONTRATANTE, e que a rede credenciada devolva a CONTRATANTE todas as peças substituídas;
- 10.4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;
- 10.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 10.6. Garantir que as oficinas, centros automotivos, concessionárias e rede de distribuição de peças credenciados forneçam peças, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo solicitados sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:
- 10.7. Originais, genuínos, produzidos e ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constante de seu catálogo, ou originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da CONTRATANTE, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.
- 10.8. Usar somente material de boa qualidade para execução dos serviços;
- 10.9. Relatar à CONTRATANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações;
- 10.10. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.
- 10.11. Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e consolidação de dados, em língua portuguesa, para o CONTRATANTE;
- 10.12. Responsabilizar-se pela empresa sublicitante vencedora, indicada em sua proposta de preços para a execução dos serviços de instalação dos softwares, se for o caso.
- 10.13. Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma que impeça a manutenção de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todas as, manutenções, veículos e condutores;
- 10.14. Fornecer senhas individuais para os servidores indicados pela CONTRATANTE.
- 10.15. Fornecer o registro e o tratamento das informações de consumo e manutenção de serviços listados neste Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada;
- 10.16. Manter em funcionamento o sistema para que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

- 10.17. Responsabilizar pelo uso indevido de cartão não autorizado, cancelado, ou bloqueado pelas unidades do CONTRATANTE, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivas serão suportadas pela LICITANTE VENCEDORA;
- 10.18. Fornecer os cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização das manutenções na rede credenciada, sem nenhum ônus à CONTRATANTE. Os cartões substituídos por desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico, deverão ser fornecidos sem nenhum ônus a CONTRATANTE.
- 10.19. Permitir ao servidor responsável pelo gerenciamento do sistema, pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados com os respectivos custos.
- 10.20. Fornecer assistência técnica permanente para o sistema.
- 10.21. Treinar e capacitar os servidores indicados pela LICITANTE VENCEDORA a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes.
- 10.22. Proporcionar à CONTRATANTE, a cada 12 meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado.
- 10.23. Manter listagem eletrônica atualizada de rede de oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, distribuidores de peças e pneus, empresas especializadas em transportes por guinchamento, credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.
- 10.24. Designar um preposto perante a CONTRATANTE para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da CONTRATANTE.
- 10.25. Responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 10.26. Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração.
- 10.27. Implantar no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da CONTRATANTE, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para a aquisição de produtos e serviços junto a rede credenciada da LICITANTE VENCEDORA.
- 10.28. Manter estrutura de consultoria permanente (*on line*) durante a vigência contratual, inclusive mediante visitas programadas junto a CONTRATANTE, caso necessário. Estas visitas deverão ser realizadas sempre que solicitada pela CONTRATANTE. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota.
- 10.29. Ampliar e tornar acessível a rede credenciada, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.
- 10.30. Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, é de total responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

10.31. Disponibilizar permanentemente para a CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.

10.32. Responsabilizar pelo treinamento e capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE, habilitando-os a utilizar todos os recursos do sistema.

10.33. Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo para a CONTRATANTE.

10.34. Manter durante o prazo da vigência contratual, equipamentos específicos e softwares necessários à prestação efetiva dos serviços.

10.35. Responsabilizar-se pelo treinamento da rede credenciada especificamente em obediência aos manuais e procedimentos que os acompanharem os equipamentos, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a manutenção e ou substituição dos mesmos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

11.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

11.2 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

12.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não executado;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço não executado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no serviço for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

12.9 Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.10 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

12.11 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de PITIMBU/PB, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

**PITIMBU, 08 de fevereiro de 2023.**

*Adelma C. dos Passos*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

Adelma Cristovam dos Passos  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

*Uilma G. Silva de Souza*  
**FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE PITIMBU**  
Gestora Uilma Gonçalves Silva de Souza  
CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

*Subscrito*  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU  
Gestor José Batista dos Passos Neto  
CONTRATANTE

**PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ: 05.340.639/0001-30  
RENATA NUNES FERREIRA  
CPF: 371.237.288-40  
COORDENADORA DE LICITAÇÕES  
CONTRATADO

RENATA NUNES  
FERREIRA:37123  
728840

Assinado de forma digital  
por RENATA NUNES  
FERREIRA:37123728840  
Dados: 2023.02.13  
13:22:23 -03'00'

**TESTEMUNHAS**

1.º \_\_\_\_\_  
RG N.º \_\_\_\_\_  
2.º \_\_\_\_\_  
RG N.º \_\_\_\_\_